



## LEI Nº 1744 DE 10 DE MARÇO DE 2025

"Altera a redação da Lei nº 1.646 de 29 de junho de 2023 e dá outras providências"

Prefeitura Municipal de  
Campo Florido - MG

Esta Lei foi afixada

em 10 / 03 / 25 a

Trabeteia J. Avarizma  
Assinatura do responsável

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SENHOR ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 48 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 37 da Lei nº 1.646 de 29 de junho de 2023, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 37. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico previstos nesta Lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico".

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* do Capítulo X e do artigo 42 da Lei nº 1.646 de 29 de junho de 2023, passando a ter a seguinte redação:

### "CAPÍTULO X

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 42. O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Um representante de cada um dos seguintes órgãos do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos;
- e) Órgão da administração pública estadual ou federal;

II - Um representante de cada um dos seguintes setores da sociedade civil:

- a) Organizações e associações;
- b) Setor comercial e industrial;
- c) Sindicatos;
- d) Cooperativas ou associações de catadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**  
Estado de Minas Gerais

e) Engenheiros, biólogos e áreas afins;"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Florido, 10 de março de 2025; 86º Ano de Emancipação e 29º Gestão.

assinado digitalmente

**ALYSSON EDUARDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

<b>Prefeitura Municipal de Campo Florido - MG</b>	
Esta Lei foi afixada	
de	10 / 03 / 25 a ___ / ___ / ___
<i>Alysson E. da Silva</i>	
Assinatura do responsável	



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB5E-C93D-1FFA-A0D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALYSSON EDUARDO DA SILVA (CPF 071.XXX.XXX-29) em 10/03/2025 16:53:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/FB5E-C93D-1FFA-A0D2>